DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ –41.522.194/0001-72

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 02.04.2020.01 – PMBP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI) e a empresa MAIS SAÚDE EIRELI-EPP.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: MAIS SAÚDE EIRELI-EPP.
CNPJ DO CONTRATADO: 10.436.813/0001-82.
OBJETO: A aquisição de EPI'S(Equipamentos de Proteção Individual), máscara dupla descartável, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Princípio do Piauí(PI), visto que no momento estamos em situação de emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus – COVID-19.
LICITAÇÃO: Processo de Dispensa de Licitação nº 02.04.2020.01, em conformidade com art. 4º, da Lei Federal n º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020 e subdisiariamente a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 840/2020.
VIGÊNCIA: 02/04/2020 a 02/06/2020.
VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Municipal 2020 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, oriundos do Projeto /Atividade: 1015; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fr: 1, 213, 214 e 220;
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ –41.522.194/0001-72

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02.04.2020.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 840/2020

Aos dois dias dias do mês de abril de 2020, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 02.04.2020.01 em favor da empresa **MAIS SAÚDE EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82, objetivando a aquisição de EPI'S(Equipamentos de Proteção Individual), máscaras dupla descartável, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Princípio do Piauí(PI), visto que no momento estamos em situação de emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus – COVID-19, no valor de **R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, fundamentada no o art. 4º, da Lei Federal n º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 840/2020.

Publique-se no prazo de 05(cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Francisco Apolinário Costa Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.522.194/0001-72
Avenida Ceará – Nº 735 – Centro – CEP: 64225-000
Telefone: (86) 3327 - 1120

DECRETO Nº 036, DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social do município de Bom Princípio do Piauí- PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI- PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto estabelece regulamentos e critérios de concessão dos benefícios eventuais no Município de Bom Princípio do Piauí, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal n° 8.742 – Lei Orgânica Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, Lei Municipal n° 092/2017 do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Bom Princípio do Piauí N° 003/2020.

Art. 2° - Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§1° - O Benefício Eventual deve integrar o conjunto de benefícios ofertados pela rede socioassistencial, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

§2° - O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à concessão do benefício eventual;

§3° - É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

§4° Terão prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e a família nos casos de calamidade pública.

Art. 3° - O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4° - O critério de renda mensal per capta familiar para acesso aos Benefícios Eventuais é igual ou inferior a 1/2 (um meio) salário mínimo, ou beneficiário de Programas de Transferência de Renda da Política de Assistência Social e será concedido mediante estudo socioeconômico e parecer social realizado por profissional do Serviço Social.

§1° - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 42 o técnico do Serviço Social poderá emitir parecer social favorável a concessão mediante apresentação de elementos que comprovem a vulnerabilidade da família.

§2° - Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados como proventos para a concessão de Benefício Eventual.

Art. 5° - São formas de Benefícios Eventuais:

I- Auxílio Natalidade;
II- Auxílio Funeral;
III- Auxílio em razão de situação de vulnerabilidade temporária;
IV- Auxílio em razão de situação de emergência ou calamidade pública;
V- Outros Benefícios Eventuais instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os quais deverão estar de acordo com a Lei Municipal ne 092 de 11 de dezembro de 2017.

Art. 6° - O Auxílio Natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I- Necessidades do recém-nascido;
II- Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
III- Apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 7° - O Auxílio Natalidade poderá ser requerido nas seguintes situações:

I- Necessidades do recém-nascido, antes do nascimento pela mãe, e após o nascimento pela mãe, pelo pai, pelos avós maternos e paternos ou quem possuir a guarda legal do recém-nascido;
II- Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido, pela mãe, pelo pai, pelos avós maternos e paternos;
III- Apoio à família no caso de morte da mãe, cônjuge e quem possuir a guarda legal da criança.

(Continua na próxima página)